



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3563

## PROJETO DE LEI Nº 140/2007

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar”.....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), destinado a atender despesas com o aditamento de contrato para fornecimento de mão-de-obra a ser utilizada na aplicação de massa asfáltica em CBUQ, e consignar na seguinte classificação orçamentária:

#### **I – Setor de Vias Públicas**

1506 1545150031193 44900000 – Obras e Instalações.....R\$ 72.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão através do superávit financeiro apurado no Balanço do exercício de 2006, ficando legalmente caracterizado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 2007.

**Nelson Pagoti**  
**Presidente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 140/2007 -

*"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), destinado a atender despesas com o aditamento de contrato para fornecimento de mão-de-obra a ser utilizada na aplicação de massa asfáltica em CBUQ, e consignar na seguinte classificação orçamentária:

**I – Setor de Vias Públicas**

1506 1545150031193 44900000 – Obras e Instalações..... R\$ 72.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão através do superávit financeiro apurado no Balanço do exercício de 2006, ficando legalmente caracterizado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

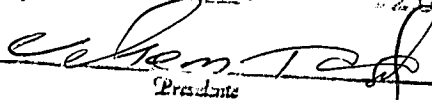
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2007.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

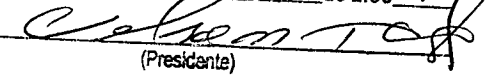
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 11 de 2007  
  
(Presidente)

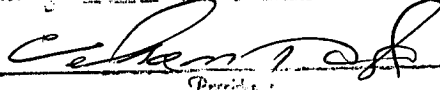
A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 19 de 11 de 2007

  
(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

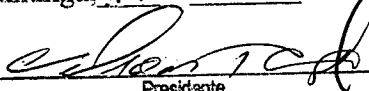
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 11 de 2007  
  
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 11 de 2007

  
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 19 de 11 de 2007


  
(Presidente)

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

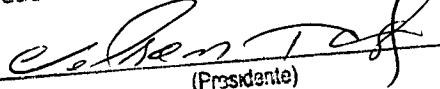
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 11 de 2007

  
(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 19 de 11 de 2007

  
(Presidente)

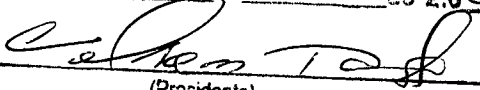
A Comissão Permanente de Defesa do Meio  
Ambiente, para dar parecer

Sala das Sessões, 19 de 11 de 2007

  
(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar  
parecer.

Sala das Sessões, 19 de 11 de 2007

  
(Presidente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, destinado a aditar o contrato nº 80/2007, firmado com a empresa Lopes & Pecora Const. Terrap. e Pavimentação Ltda, para aplicação de massa asfáltica em diversos laçais – Avenida Newton Prado, rua Pereira Bueno (trecho entre a rua D. Pedro II e Jardim Petrópolis), ruas dos bairros Vila Santa Terezinha e Vila Redenção, Av. Romilda Victorelli e complementação da Av. Germano Dix.*

Considerando que essa Casa de Leis aprovou recentemente projeto de lei autorizando a abertura de crédito adicional para aquisição de massa asfáltica CBUQ;

Considerando que a Municipalidade possui contrato vigente, para aplicação da massa (cópia anexa); muito mais econômico ao Poder Público o aditamento para a aplicação do CBUQ adquirido;

Considerando ser este uma continuidade do trabalho de recapeamento das ruas de nossa cidade, implementado pela atual administração e que, com a ajuda dos nobres vereadores, até o final de 2008 conseguiremos atingir quase que a totalidade da malha viária do município, propiciando grande melhoria para nossa população, é que vimos pleitear aprovação deste projeto.

Salientamos, finalmente que, além da melhoria no plano visual e no bem-estar aos residentes em nossa urbe e aos que aqui vêm procurar lazer e descontração, a obra tem por intenção propiciar segurança aos que delas usufruírem.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de novembro de 2007.

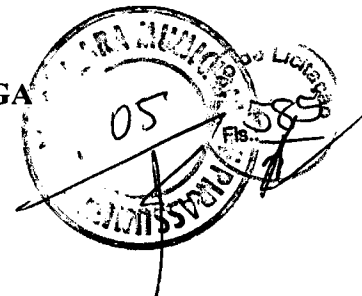
  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



REQUISIÇÃO Nº 1125/2007  
PROTOCOLO Nº 0667/2007  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2007  
CONTRATO Nº 080/2007

## CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrio Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga - SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **LOPES E PÉCORA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.139.357/0001-18, com sede na Avenida Maria Helena, 950, Distrito Industrial, em Leme-SP, neste ato representada pela Sr. **PAULO SÉRGIO BADRA PÉCORA**, brasileiro, sócio proprietário, portador do RG. nº 7.102.910-SSP/SP e CPF nº 715.368.688-68 com domicílio no endereço acima mencionado. **Domicílio Bancário: Banco do Brasil - Agência 0766-8 - Conta Corrente: 4.186-6**, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o quanto segue:

### 1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada, sob regime de execução indireta, para fornecimento de mão-de-obra ( rasteleiro, servente, encarregado e demais funcionários) que será utilizada na aplicação de massa asfáltica em CBUQ, com espessura acabada de 3 cm, em 100.000 m<sup>2</sup>, incluindo equipamentos específicos ( vibroacabadora asfáltica, rolo tanden com capacidade de 5 a 8 toneladas), conforme atendimento à procedimentos de normas técnicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO**

2.1 - Somente após a emissão da respectiva ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a contratada poderá iniciar os serviços.

2.2- Os serviços deverão ser executados considerando-se todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras.

2.3 - Qualquer erro na execução dos serviços, a qualquer tempo, deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional ao Município, desde que se comprove a responsabilidade da primeira.

2.4 - Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.5 - O Município exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, através de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

2.6 - Cabe exclusivamente à contratada, na execução dos serviços o seguinte:

2.6.1 - Responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto ao Município, CREA, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pela correção de erros e omissões eventualmente verificadas.

2.7 - O ISSQN deverá ser calculado, com alíquota de 5 % sobre o total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 142, da LC nº 049/2003 - Código Tributário Municipal de Pirassununga.

2.8 - A contratada cabe apresentar termo de responsabilidade civil e criminal dos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança ( EPI 's).

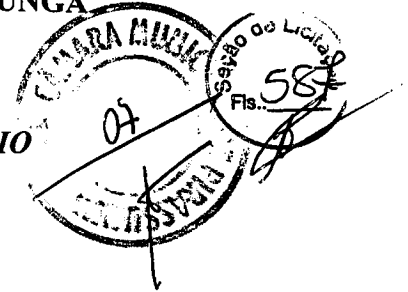
2.9 - Cabe à contratada a apresentação dos laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social ( PCMAT, PPRA, LTCAT, PCMSO).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 - O regime de execução dos serviços, objeto do presente contrato é o de execução indireta por preço global, tipo menor preço.

3.2 - A contratada se obriga a executar os serviços previstos no item 1 ( um) deste contrato pelos preços unitários e globais contratados, constantes do anexo I, por ela propostos.

3.3 - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 290.000,00 ( DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)**.

3.4 - Fica expressamente estabelecido que, nos preços unitários e globais referentes aos serviços contratados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, combustíveis, motorista, operador de máquina, refeição, estadia, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto.

3.5 - Os preços constantes no anexo I, serão considerados para fins de medição, faturamento e pagamentos, firmes e irrevogáveis.

3.6 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.3 acima.

### 4. VIGÊNCIA

4.1 - Os serviços serão executados conforme ordem de início emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

4.2 - O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

### 5. MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1 - As medições serão mensais, efetuadas no último dia útil do mês de execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5.2 - Somente serão medidos os serviços efetivamente executados.

5.3 - O valor da medição será apurado com base nas quantidades efetivamente executadas dentro do mês, aplicando-se os preços unitários constantes da planilha orçamentária apresentada na proposta da contratada.

5.4 - O pagamento da fatura correspondente a medição mensal ocorrerá 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal e as devidas medições referentes à prestação dos serviços executados.

5.5- O preço unitário e global ora contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme artigo 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

5.6 - Na hipótese de prorrogação da avença, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

5.7- Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento das faturas mensais, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIP *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. - Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: **15.06 00 15 451 5003 1193 4.4.90.51.99 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços - Setor de Vias Públicas.**

## 7. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1 - O recebimento provisório do serviço pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, se efetuará mediante o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias após sua comunicação por escrito, quando será expedido o "Termo de Recebimento Provisório".





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



7.2 - O recebimento definitivo do serviço será efetuado após o decurso de 60 ( sessenta) dias, contados da data do termo de recebimento provisório .

7.2.1 - O recebimento definitivo será expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, desde que o serviço não apresente defeitos ou vícios de construção que possam acarretar prejuízos ao Município, hipótese esta em que o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente será liberado após sanadas as irregularidades contratadas, sem nenhum custo adicional aos cofres públicos.

**8. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

8.1 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**9 . DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 - A Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:

9.1.1 - Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

9.1.2 - Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação dos serviços em execução, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.

9.1.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea do Município, sem prejuízo das multas contratuais.

**10. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

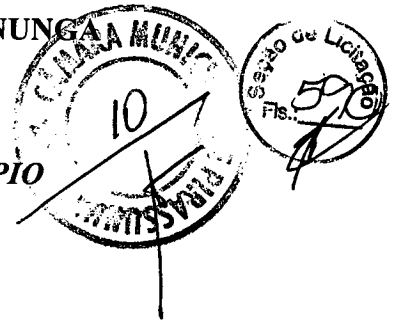
10.1 - Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



10.1.1 - Advertência

10.1.2 - Multa, na forma prevista no contrato.

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4 - Retenção de pagamentos.

10.1.5 - Paralisação dos serviços.

10.1.6 - Rescisão do contrato

10.1.7 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.3.

10.2 - Se a contratada não observar o prazo fixado para dar início à entrega do objeto, ficará sujeita à multa diária de 0,1 % (zero virgula um por cento) do valor contratual, enquanto perdurar o atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. Ultrapassando este limite, o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.3 - Terminado o prazo contratual e não tendo a contratada concluído os serviços objeto do contrato, aplicar-se-á multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratual, reajustado ao mês previsto em cronograma para a conclusão, por dia de atraso.

10.4 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada na multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

10.5 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

10.6 - Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa, ou força maior, à critério do Município, somente serão recebidos pela Administração Municipal, se acompanhados das justificativas apresentadas à Fiscalização da Prefeitura pela contratada.

10.7 - As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de qualquer outra penalidade.



10.8 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.

10.9 - As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.10 - Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do valor do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.11 - As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas pelo Agente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, ou da garantia dada em caução.

## 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

11.1.3 O atraso injustificado no início dos serviços.

11.1.4 O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93).

11.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.1.6. A dissolução da sociedade.

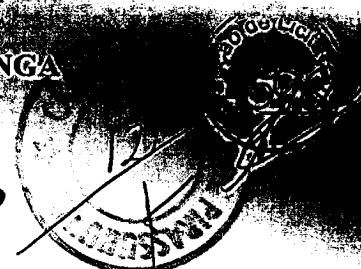
11.1.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



11.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.9 Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### 12. DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

### 13 . CAUÇÃO

13.1 - A contratada deverá fazer a prestação de garantia à Prefeitura, nos termos do artigo 56, parágrafo 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5 % (cinco por cento) calculados sobre o do valor total do contrato, que deverá ser depositado até 05 ( cinco) dias da assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

13.1.1- Quando a caução a ser prestada pela contratada for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações ( com redação determinada pela Lei 11.079/2004), " caução em dinheiro ou em título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda".

13.2 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, após a execução do contrato.

13.2.1 - Quando da prestação de garantia em espécie ( dinheiro), a devolução será devolvida e corrigida monetariamente pelos juros auferidos em aplicação financeira ( CDB).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



13.2.2 - A referida devolução deverá ser solicitada pela contratada por escrito, ao Chefe da Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

13.3 - O primeiro pagamento só será efetuado após a comprovação do depósito da caução.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1 - O conteúdo do Edital elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação; são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

**15. DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 14 de Maio de 2007

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal

**PAULO SÉRGIO BADRA PÉCORA**  
Lopes e Pécora Const., Terrap. E Pav. Ltda

Testemunhas:

**ALEXANDRE A. DE M. PAGOTO**  
RG. nº 11.215.221-1-SSP/SP

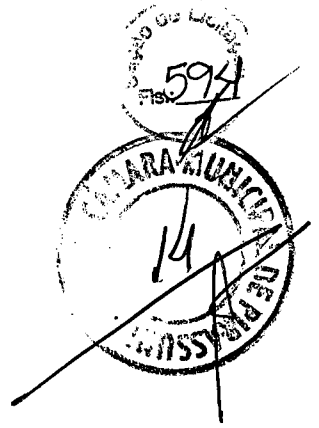
**PAULO H. TUCKMANTEL DIAS**  
RG: 9.486.634-X-SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



REQUISIÇÃO Nº 1125/2007  
PROTOCOLO Nº 0667/2007  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2007  
CONTRATO Nº 080/2007

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES

01 -Contratação de empresa especializada, sob regime de execução indireta, para fornecer mão-de-obra ( rasteleiro, servente, encarregado e demais funcionários) que será utilizada na aplicação de massa asfáltica em CBUQ, com espessura acabada de 3 cm, em 100.000 m2, incluindo equipamentos específicos ( vibroacabadora asfáltica, rolo tanden com capacidade de 5 a 8 toneladas) , conforme atendimento a procedimentos de normas técnicas. Os serviços de limpeza, pintura ligante RL-1C e fornecimento da massa asfáltica, será por conta da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Valor Unitário m2 : R\$ 2,90

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 290.000,00 ( DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)**

08/1  
15:3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 0667/2007  
Contrato nº 080/2007

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL

Trata o pedido de fls. 613 de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços quanto à possibilidade de aditamento (majoração) no importe de 25% ao Contrato nº 80/2007 (fls. 585/594), cujo objeto consiste no fornecimento de mão-de-obra e maquinários para aplicação de massa asfáltica em CBUQ, incluindo equipamentos específicos, em vias públicas do Município, "Considerando a Administração estar complementando serviços de recapeamento de pavimentação asfáltica nas ruas Pereira Bueno (trecho entre a Rua D. Pedro II e Jardim Petrópolis), Av. Pe Antonio Vann Ess, Av. Newton Prado, Av. Germano Dix, Av. Romilda Victorelli e ruas dos Bairros: Vila Santa Terezinha, Vila Redenção".

Salienta-se, a princípio, que o Contrato nº 80/2007 encontra-se em vigência, nos termos da cláusula quatro (fls. 58), e termo de início de fls. 602. Ademais, a cláusula 3.6 prevê a possibilidade de acréscimo.

Desta forma, analisando sistematicamente a questão em apreço, nos termos do disposto pelo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93, é possível o aditamento do Contrato nº 80/2007, no montante de 25% de seu valor original, correspondente a R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), porquanto dentro dos ditames legais.

Quanto às justificativas apresentadas pela Secretaria requisitante para o acréscimo do valor contratual, observo serem elas pertinentes, considerando o relevante interesse público na manutenção das vias públicas.

Respeitando sempre o melhor entendimento com que Vossa Excelência sempre nos prima, opino **FAVORAVELMENTE** pelo **aditamento do**

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Caixa Postal 128 - 13630-900 - (19) 3565-8013 - fax (19) 3561-1398

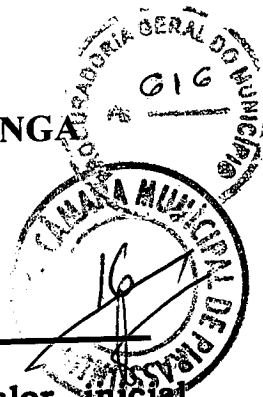
( CTSM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



**Contrato nº 80/2007 com acréscimo de 25% de seu valor inicial, correspondente a R\$ 72.500,00** (setenta e dois mil e quinhentos reais), conforme solicitado às fls. 613, desde que observado o mesmo valor unitário do metro quadrado estabelecido no Anexo I do Contrato, condicionada, ainda, à existência de dotação orçamentária.

Ademais, considerando tal majoração, deverá a contratada complementar a caução prestada às fls. 601, no importe de 5% sobre o valor aditado, o que equivale a R\$ 3.625,00, devendo ser respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de aditamento, nos moldes 13.1 do contrato em apreço.

Ratificadas as demais cláusulas contratuais.

Em sendo homologado o presente parecer, encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para que se manifeste quanto à reserva de dotação orçamentária.

Em seguida, retornem os autos a esta Procuradoria para confecção do respectivo termo de aditamento.

Pirassununga, 12 de novembro de 2007.

  
**Viviane dos Reis**

OAB/SP 177.212



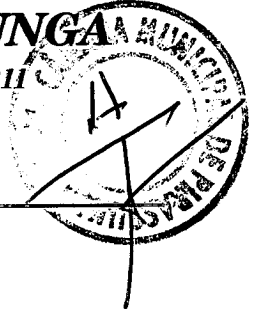


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 140/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 72.500,00, destinado a atender despesas com o aditamento de contrato para fornecimento de mão-de-obra a ser utilizada na aplicação de massa asfáltica em CBUQ*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 NOV 2007

  
Dr. Edgar Saggiolato  
Presidente

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Relator

  
Natal Furlan  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 140/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 72.500,00, destinado a atender despesas com o aditamento de contrato para fornecimento de mão-de-obra a ser utilizada na aplicação de massa asfáltica em CBUQ*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19 NOV 2007

  
Cristina Aparecida Batista  
Presidente

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Relatora

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 140/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 72.500,00, destinado a atender despesas com o aditamento de contrato para fornecimento de mão-de-obra a ser utilizada na aplicação de massa asfáltica em CBUQ*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 19 NOV 2007

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Juliano Marquezelli  
Relator

  
Dr. Edgar Saggioratto  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 140/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 72.500,00, destinado a atender despesas com o aditamento de contrato para fornecimento de mão-de-obra a ser utilizada na aplicação de massa asfáltica em CBUQ*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 19 NOV 2007

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Valdir Rosa**  
Relator

  
**Dr. José Arantes da Silva**  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

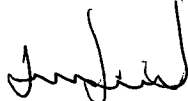


## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 140/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 72.500,00, destinado a atender despesas com o aditamento de contrato para fornecimento de mão-de-obra a ser utilizada na aplicação de massa asfáltica em CBUQ*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 19 NOV 2007

  
**Juliano Marquezelli**  
Presidente

  
**Dr. José Arantes da Silva**  
Relator

  
**Marcia Cristina Zanoni Couto**  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 140/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 72.500,00, destinado a atender despesas com o aditamento de contrato para fornecimento de mão-de-obra a ser utilizada na aplicação de massa asfáltica em CBUQ*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 19 NOV 2007

  
**Dr. José Arantes da Silva**  
Presidente

  
**Cristina Aparecida Batista**  
Relatora

  
**Valdir Rosa**  
Membro

Cmp/asába.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 140/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 72.500,00, destinado a atender despesas com o aditamento de contrato para fornecimento de mão-de-obra a ser utilizada na aplicação de massa asfáltica em CBUQ*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

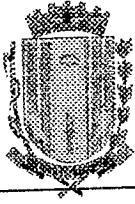
Sala das Comissões, 19 NOV 2007

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Presidente

*Marcia Cristina Zanoni Couto*  
Relatora

*Valdir Rosa*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito.

Sala das Sessões, 19 de NOV de 2007

*[Signature]*  
PRESIDENTE

## REQUERIMENTO

Nº 518/2007

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 140/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 72.500,00, destinado a atender despesas com o aditamento de contrato para fornecimento de mão-de-obra a ser utilizada na aplicação de massa asfáltica em CBUQ.*

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2007.

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
Vereador

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

VA com nota

*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 3.650, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 -**

*“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), destinado a atender despesas com o aditamento de contrato para fornecimento de mão-de-obra a ser utilizada na aplicação de massa asfáltica em CBUQ, e consignar na seguinte classificação orçamentária:

**I – Setor de Vias Públicas**

1506 1545150031193 44900000 – Obras e Instalações .....R\$ 72.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão através do superávit financeiro apurado no Balanço do exercício de 2006, ficando legalmente caracterizado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2007.

**- ADEMIL ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

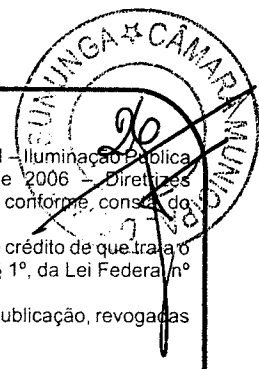
Publicada na Portaria.

Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.



Pirassununga, 14 de novembro de 2007.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.648, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007**

**“Autoriza inclusão de ação na Lei nº 3.470, de 30 de junho de 2006 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007” .....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A**

**SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da ação nº 1.251 – Iluminação Pública no Município, na Lei nº 3.470, de 30 de junho de 2006 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2007.

**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

**ANEXO À LEI Nº 3.648, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007**

**Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3470 DE 30/06/2006 - Anexo VI – METAS E PRIORIDADES 2007.**

ACRÉSCIMO							
Programa: 5002 – CIDADE BONITA							
Objetivo: Atender ao Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, com recursos financeiros a fundo perdido.							
Órgão Responsável Principal: 15.06.00		Setor de Vias Públicas					
Indicador		Índice mais recente		Índice Final PPA			
Atendimento		1500					
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2007	Despesas Correntes	Desp. Capital	Total	
1251 – Iluminação Pública no Município	Vias Públicas	Ações Coord.	1500		100	100	
Total do Acréscimo						100	
Excesso de Arrecadação							Total
Discriminação							
Recursos através do excesso de arrecadação em conformidade com o recebimento do repasse financeiro através do Governo do Estado de São Paulo a fundo perdido.							
							2007
							100

Justificativa das Modificações:

Acréscimos dos valores para atender despesas com Iluminação Pública através do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento.

**LEI Nº 3.649, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007**

**“Autoriza abertura de crédito adicional especial” .....**  
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para as despesas com iluminação pública no Município e consignar na seguinte classificação orçamentária:

I – Setor de Vias Públicas  
 1506 1545150021251 44900000 – Obras e Instalações  
 .....R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento do respectivo repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2007.

**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.650, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007**

**“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar” .....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO**

**MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), destinado a atender despesas com o aditamento de contrato para fornecimento de mão-de-obra a ser utilizada na aplicação de massa asfáltica em CBUQ, e consignar na seguinte classificação orçamentária:

I – Setor de Vias Públicas  
 1506 1545150031193 44900000 – Obras e Instalações  
 .....R\$ 72.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão através do superávit financeiro apurado no Balanço do exercício de 2006, ficando legalmente caracterizado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2007.

**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.651, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º artigo 1º da Lei nº 3.030, de 7 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada de **“MARIA EUGÊNIA PEREIRA DA SILVA”**, a **Creche Municipal**, localizada à Rua Raul Trevisan, nº 105, Jardim São Valentim, neste Município.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.